



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Mauro Pinheiro, que concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Abel Carlos da Silva Braga.

A procuradoria da casa aduz que a proposta de Resolução em questão encontra-se em desconformidade com a nº 9.659/2004 que estabelece que o título de “CIDADÃO DE PORTO ALEGRE” será concedido mediante lei.

É o relatório.

O projeto em análise foi reautuado no Sisprot, através do número 00175/21 - PLL 53, e o processo 00119/21 - PR 7 foi cancelado, conforme o documento de nº 0207559, em anexo ao processo.

Sendo assim, a matéria trata na forma de projeto de lei, a concessão de título de cidadão de Porto Alegre e encontra-se apta para sua devida tramitação e estando de acordo com a LEI 9.659/2004, não haverá qualquer óbice que possa prejudicá-lo.

Portanto, esta comissão se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 27/09/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0282009** e o código CRC **50DCBECF**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 171/21 – CCJ** contido no doc 0282009 (SEI nº 039.00009/2021-25 – Proc. nº 0175/21 - PLL nº 053), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **28 de setembro de 2021**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 28/09/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0282841** e o código CRC **59F82CA4**.